**RECURSO. Solicitação de desarquivamento do PROA nº 22/1900-0009587-9. Irresignação quanto a resultado de perícia face a alegado agravamento de situação de saúde. Incidência da Súmula CMRI nº 03. Negado conhecimento ao recurso.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 40.160PROTOCOLO Nº 3117841/0168  | secretaria da educação |
| TANIA MARCIA JUNG | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, por negar conhecimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além da signatária, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado; da Secretaria da Casa Civil, pela Ouvidoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria da Educação; da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2024.

**Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo,**

**Relator.**

RELATÓRIO

sSPS (RElATOR)-

Trata-se de solicitação encaminhada via Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI, em 02/02/2024, onde a demandante Tania Marcia Jung solicita o desarquivamento do PROA nº 22/1900-0009587-9 (Revisão Aposentadoria Proporcional para Integral em razão de doença), nos seguintes termos:

Solicito o desarquivamento desse meu processo em virtude de piora em meu estado de saúde, o qual foi indeferido pela perícia. No momento estou internada no hospital Ernesto Dornelles para cirurgia da hérnia que os peritos não consideram que me incapacitava. Tive a primeira crise dia 14/01/2024, fui para a policlínica de Imbé. Me medicaram e disseram, na próxima só no hospital de capão. Dia 16/01/2024, segunda crise, fui pro hospital de capão. Depois de medicada, fizeram todos os exames, muito bem tratada, fiquei em preparo para cirurgia de emergência. Fizeram junta médica e decidiram que eu deveria vir pra Porto Alegre, no Ernesto Dornelles, onde já tinha feito 3 vezes essa mesma cirurgia. Mas passei bem uns dias mas dia 28/01/2024 veio uma crise mais forte. Baixei na emergência. Já fizeram todos os exames e aguardo a cirurgia para segunda-feira 05/02/2024. Não tenho como enviar documentos por aqui para comprovação do que estou expondo, pois é de costume não acreditarem na minha palavra. Principalmente quando me referi a minha dificuldade motora e as minhas cicatrizes que disseram que eram anteriores ao câncer, nem olharam as datas dos documentos de baixa e alta hospitalar. No momento que entrei na emergência do hospital Ernesto Dornelles já me colocaram a fita azul no braço direito junto com a branca com meus dados de identificação, que um dos significados é mobilidade reduzida. No braço esquerdo tenho a fita vermelha e a amarela. Aguardo alguma solução.

A Secretaria da Educação, órgão demandado, respondeu a solicitação no dia 14/02/2024, conforme segue:

Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que a servidora Tania Marcia Jung, ID. 1198653/01, deve apresentar exames e laudo médico para solicitar novamente a revisão aposentadoria, sendo necessário o envio da documentação para: nilva-menegat@seduc.rs.gov.br. A servidora já solicitou através do PROA 22/1900-0009587-9 Revisão da Aposentadoria Proporcional para Integral em razão de doença, sendo o processo submetido a Perícia Previdenciária Única para análise e emissão do parecer médico, e indeferido conforme ato registrado na página 121, D.O. 28/12/2023. Sendo essas informações.

A demandante ingressou com pedido de reexame, em 19/02/2024, nos seguintes termos: *“Bom dia, não quero perder os prazos, mas ainda estou hospitalizada no Ernesto Dornelles desde 28/02/2024.”*

No dia 29/02/2024 o órgão demandado respondeu ao reexame:

Relativo à sua solicitação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que apesar de esta demanda estar tramitando como um pedido de Lei de Acesso à Informação/LAI, ela é considerada uma solicitação para o canal de manifestações. Estas seriam as orientações corretas: A servidora Tania Marcia Jung, ID. 1198653/01, deve apresentar exames e laudo médico para solicitar novamente a revisão aposentadoria, sendo necessário o envio da documentação para: nilva-menegat@seduc.rs.gov.br. A servidora já solicitou através do PROA 22/1900-0009587-9 Revisão da Aposentadoria Proporcional para Integral em razão de doença, sendo o processo submetido a Perícia previdenciária Única para análise e emissão do parecer médico, e indeferido conforme ato registrado na página 121, D.O. 28/12/2023. Sendo essas as informações. Sempre à disposição. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Secretaria Estadual de Educação.

Insatisfeita com os esclarecimentos prestados, a demandada encaminhou recurso para este Colegiado, em 03/03/2024:

Boa noite, enviei a solicitação de recurso com relação ao meu processo que foi indeferido assim que saí do hospital em 21/03/2024. Até agora não recebi nenhuma notícia da senhora Neiva para quem me indicaram enviar a documentação. Inclusive reenviei a solicitação. Poderiam me informar o que aconteceu? Perdi o prazo por ter sido submetida a uma grande cirurgia em consequência as sequelas do câncer e fiquei 24 dias hospitalizada. Só voltei pra casa em 21/03/2024. Aí que tive condições de enviar a documentação solicitada. Quero um posicionamento de vocês sobre o meu caso. Inclusive sofri um enfarte raro com pressão baixa no hospital alguns dias após a cirurgia. Aguardo informações. obrigada.”

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a nós distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SSPS (RElATOR)

Eminentes Colegas.

Trata-se de solicitação na qual a recorrente postula o desarquivamento do PROA nº 22/1900-0009587-9 (Revisão Aposentadoria Proporcional para Integral em razão de doença), em razão da alegação de indeferimento de perícia e posterior agravamento de situação de saúde.

Primeiramente, importante destacar que o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI não é a via adequada para o encaminhamento de solicitação de desarquivamento de expediente e, tampouco, para a discussão de decisões administrativas como a mencionada na demanda.

Todavia, verifica-se que a Secretaria da Educação, na resposta ao reexame (29/02/2024), acabou prestando as orientações à recorrente que seriam pertinentes ao encaminhamento de pedido administrativo de revisão de aposentadoria.

Em 08/03/2024 a recorrente continua a trazer questões sobre o mérito tratado do PROA cujo arquivamento é solicitado, descabendo sobre este tema a análise deste Colegiado.

Assim sendo, com base na Súmula CMRI nº 03, nega-se conhecimento ao recurso.

A mera discordância do interessado quanto ao mérito da informação fornecida ou a solicitação da adoção de outras providências não se enquadra como pedido de acesso à informação, não devendo ser conhecido o recurso por fugir à competência da CMRI.

Ante o exposto, o voto vai no sentido de **não conhecer o recurso**.

**Recurso na Demanda nº 40.160:** “Negado conhecimento ao recurso, por unanimidade.”